

## AO ILUSTRE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC

- Rodovia SC437, nº 280, Bairro Santiago, Pescaria Brava/SC.

- [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br)

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**ATEKY INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.962/0001-10, com sede à Rua Padre Roher, nº 321, 2º Andar, Bairro Centro, na cidade de São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, vem perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante pode impugnar e solicitar esclarecimentos do edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até três dias úteis anteriores à data da abertura do certame, senão vejamos:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.” (Grifos nossos).*

Neste sentido, o edital do pregão em comento também é cristalino:

#### **31 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**31.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**31.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em horário de expediente.

**31.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**31.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assim sendo, considerando que o início do certame está previsto para o dia 22.04.2024 (segunda-feira), torna-se imperioso concluir, nos moldes da legislação vigente, que o prazo final para apresentar a presente impugnação findar-se-á em **17.04.2024 (quarta-feira)**. Portanto, protocolizada na data constante no registro apostado na presente peça, resta evidente a sua tempestividade.

## II - DOS FATOS

O Município de Pescaria Brava/SC publicou o presente certame visando a contratação de empresa especializada em telecomunicações, especificamente os serviços de comunicação multimídia (SCM), conforme se infere do objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2024:

### 01 DO OBJETO

**1.1 O presente Edital tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.**

Da análise do edital e de seus anexos verifica-se que o Município decidiu por restringir a participação no presente certame às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, senão vejamos trecho do edital em tela:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024  
MENOR PREÇO POR ITEM**

**Pregão destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em obediência ao exigido nos termos do artigo 48, I, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 701, de 11 de Fevereiro de 2022.**

Contudo, em relação à reserva da licitação para participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do determinado pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **cumprir destacar que a tentativa do Município poderá ocasionar o efeito inverso ao pretendido no certame em voga, posto que a determinação está a restringir a competição do certame, ao contrário do buscado em todo e qualquer procedimento licitatório.**

Nesta linha, a título elucidativo e corroborando o apontado previamente pela Impugnante, permita-se colacionar à presente manifestação listagem das empresas situadas no Município de Pescaria Brava/SC que são autorizadas (ou dispensadas de outorga) pela Agência Reguladora<sup>1</sup> para prestação dos serviços de telecomunicações, sem restrição ao tipo de serviço objetivado pelo edital (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM):

Entidades Prestadoras Outorgadas ou Dispensadas de Outorga:

CNPJ ou CPF	Tipo de Ident...	Nome Entidade Prestadora de Serviço	Código e Nome do Serviço da Notificação	Tipo de Outorga	Tipo de Entidade	Serviço da Notificação
***48058**	CPF	FABRICIO DE SOUZA	302 - Radioamador	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Radioamador - PY
***29434**	CPF	ALAN DO NASCIMENTO CARDOSO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***45815**	CPF	ANSELMO DELFINO DE SOUZA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***34025**	CPF	ARIOMAR ZEFERINO MACHADO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***48058**	CPF	FABRICIO DE SOUZA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***50193**	CPF	FAGNER DO NASCIMENTO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***06896**	CPF	JAILSON ROSA DE OLIVEIRA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***76607**	CPF	RINALDO BORGES AVELINO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***28302**	CPF	RONILDO VARGAS DE AGUIAR	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***10207**	CPF	Ana Paula Soares de Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***66543**	CPF	DENIS ANDRADE EVARISTO	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***36293**	CPF	Natanael Luciano de Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***52854**	CPF	Paulo da Silva Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga

<sup>1</sup> <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento>

**Veja, Ilustre Julgador, que, nos moldes do exigido no edital, não há ao menos uma empresa autorizada a prestar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Município de Pescaria Brava/SC que se enquadre no critério de participação da licitação, o que, obviamente, frustra o caráter competitivo pretendido pela Administração Pública.**

Vejamos, a título elucidativo, exigência expressa contida em edital:

*“11.2.4 Relativos à Qualificação Técnica*

*(...)*

*V. Apresentação da Licença de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.”*

Assim, deve o Município reformar o edital para permitir a participação no certame de toda e qualquer empresa apta a cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, pois, se o intuito da Administração era fomentar as ME/EPP's da localidade, certamente não o alcançará por meio da exclusividade apontada!

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Município de Pescaria Brava/SC está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

**Permissa venia, a elaboração do edital restringindo a participação somente às ME/EPP's poderá frustrar as expectativas do Município e, principalmente, causar prejuízo ao erário, diante da eventual ausência de competição no certame promovido.**

Assim, tal previsão, além de restringir a participação das empresas interessadas no certame, como a Impugnante, **se mostra extremamente prejudicial à própria Administração Pública, devendo o Município de Pescaria Brava/SC corrigir a discrepância contida no edital em voga, apontada pela Impugnante ao longo da presente petição.**

**Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda à alteração no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024, promovido pelo Município de Pescaria Brava/SC. É o que se requer!**

### **III - DO DIREITO**

**III.1 - DA OFENSA AO ARTIGO 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DA OFENSA AO ARTIGO 9º, §1º, INCISO I DA LEI 14.133/2021. DA OFENSA À COMPETIÇÃO.**

Como reiterado na precedência, o Edital, ao limitar a participação de empresas no certame, **está notadamente contrariando o objeto primordial de toda e qualquer licitação: buscar a proposta mais vantajosa à coletividade.**

Nesta linha, vejamos o previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que fundamenta a previsão contida no edital em tela, no tocante à limitação de participação no certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

Salienta-se, Ilustre Julgador, que, através da presente peça impugnatória, não se discute a possibilidade de a Administração reservar para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte determinados procedimentos licitatórios, como pretende o Município de Pescaria Brava/SC. **Contudo, antes de se proceder à referida reserva de licitação, deve-se verificar se a referida previsão, de fato, será benéfica à coletividade.**

Nesta senda, conforme já apontado previamente, não há qualquer empresa autorizada pela Anatel, no Município de Pescaria Brava/SC, para prestação dos serviços licitados (SCM):

**Entidades Prestadoras Outorgadas ou Dispensadas de Outorga:**

CNPJ ou CPF	Tipo de Ident...	Nome Entidade Prestadora de Serviço	Código e Nome do Serviço da Notificação	Tipo de Outorga	Tipo de Entidade	Serviço da Notificação
***48058**	CPF	FABRICIO DE SOUZA	302 - Radioamador	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Radioamador - PY
***29434**	CPF	ALAN DO NASCIMENTO CARDOSO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***45815**	CPF	ANSELMO DELFINO DE SOUZA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***34025**	CPF	ARIOMAR ZEFERINO MACHADO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***48058**	CPF	FABRICIO DE SOUZA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***50193**	CPF	FAGNER DO NASCIMENTO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***06896**	CPF	JAILSON ROSA DE OLIVEIRA	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***76607**	CPF	RINALDO BORGES AVELINO	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***28302**	CPF	RONILDO VARGAS DE AGUIAR	400 - Rádio do Cidadão	Serviços de Interesse Restrito - SIR	Outorgada	Rádio do Cidadão - PX
***10207**	CPF	Ana Paula Soares de Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***66543**	CPF	DENIS ANDRADE EVARISTO	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***36293**	CPF	Natanael Luciano de Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga
***52854**	CPF	Paulo da Silva Souza	401 - Rádio do Cidadão - Dispensa de Autorização	Dispensada de Outorga	Dispensada de Outorga	Rádio do Cidadão - Dispensa de Outorga

E, neste norte, a própria Lei Complementar nº 123/2006 veda a aplicação do supracitado artigo 48 quando não se identificar, como no caso em tela, a existência de, ao menos, 03 (três) empresas sediadas no local aptas a prestarem os serviços licitados ou quando o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se mostrar vantajoso ao erário:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”* (G.n.)

Neste mesmo sentido, outro não poderia ser o entendimento do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*“A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. Sob esse prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte, apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas. Daí a proposta de*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, p. 85.

*interpretação, no sentido de que será necessária a existência de três fornecedores em condições de participar do certame. Esse será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita à participação de pequenas empresas. No entanto, a validade da licitação dependerá de efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição” (G.n.)*

E, na mesma linha, vejamos o que os tribunais pátrios apontam sobre o tema:

*“9.27 Sobre o aludido questionamento, colaciono entendimento da Editora NDJ:*

*Uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. I, da LC nº 123/06. Desse modo, o edital não poderá permitir a participação de empresas comuns nestas licitações, ainda que não compareçam interessados MEs e/ou EPPs. Vale lembrar que o art. 49, inc. II, da LC nº 123/06, cuja redação não sofreu qualquer alteração pela LC nº 147/14, afasta a obrigatoriedade de observância do regramento contido no art. 48, inc. I, desta lei, para a hipótese em que a Administração não obtém o número mínimo de três fornecedores (ME e EPP) sediados no local ou regionalmente onde está sendo realizada a licitação, autorizando, desta forma, a realização de uma licitação comum.*

*9.28 O art. 49, inc. II, da LC nº 123/2006, dispõe o seguinte:*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*9.29 Portanto, nota-se que, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.*

*(...)*

*9.38 Nota-se que a Administração deverá se atentar para a viabilização e realização do certame, e precipuamente, isto ocorrerá na fase interna da licitação.*

*9.39 Destaco, entretanto, no que pertine ao questionamento tratado, a seguinte cognição da Editora NDJ:*

*‘A fase interna permite, a partir da dotação orçamentária disponível, que a Administração Pública defina o objeto e seus potenciais fornecedores, elabore o seu projeto básico e executivo, a estimativa do valor do certame, a modalidade licitatória adequada, ou se a situação se enquadra em uma das hipóteses de contratação direta (nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei de Licitações). Será neste momento, portanto, e com base em todas as informações obtidas no mercado correlato ao objeto licitado, que a Administração, por intermédio de sua autoridade competente, definirá se haverá a obrigatoriedade de instauração de uma licitação diferenciada, nos moldes legalmente impostos, ou se, em razão da inexistência de empresas que se enquadrem no conceito de ME e/ou EPP local ou regionalmente, poderá promover uma licitação comum, mesmo que o valor estimado da contratação não supere os R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inc. I, da LC nº 123/2006, de modo a atender o interesse público que se busca com esta contratação. A adoção de uma ou outra solução deverá, por certo, ser exarada nos autos do competente processo licitatório, mediante parecer escrito e devidamente justificado, a fim de evitar alegações de desrespeito à LC nº 123/2006, por parte dos órgãos de controle.’*

*9.40 A Editora NDJ, aborda ainda, entendimento de que:*

*será por meio da pesquisa mercadológica, a ser feita antes da instauração da licitação, que a Administração Consulente terá condições para saber se existe o mínimo de três fornecedores para realização de uma licitação diferenciada, nos termos do art. 48 da LC nº 123/06, e que essa prévia pesquisa é necessária até mesmo para evitar que a Administração Pública instaure uma licitação que reste deserta, isto é, por ausência de interessados, pelo fato de inexistirem empresas que se encaixem nas condições de ME e/ou EPP local ou regionalmente.*

*9.41 Desta maneira, o gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação, nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros.” (Processo nº 7902/2014 - Resolução nº 181/2015 – Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, 01/04/2015) (G.n.)*

**“REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDITAL QUE PERMITIU A PARTICIPAÇÃO APENAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - HIPÓTESES DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 NÃO EVIDENCIADAS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. 1. O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte se traduz em política econômica de desenvolvimento social e regional. Prestigia-se o pequeno negócio na busca de amplitude comercial futura, com geração de emprego e renda. O art. 170, IX, da CF/88, traduz exatamente essa orientação. Ocorre que, muito embora o art. 48 da LC 123/2016 autorize a contratação exclusiva com EPP ou ME nas compras de até R\$ 80.000,00, o art. 49 da mesma lei elenca as hipóteses em que tal regra não se aplica: a) quando inexistente pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou b) se não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No caso concreto, não há demonstração de que tenham sido atendidos aos requisitos do art. 49, incs. II e III, da LC 123/2016, de sorte que é de ser afastada a limitação do certame à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte. 2. Remessa desprovida.”** (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50003787120198240126 TJSC 5000378-71.2019.8.24.0126, Relator: HÉLIO DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 20/10/2020, 5ª Câmara de Direito Público) (G.n.).

Assim, a referida exclusividade, até então, se mostra contrária ao artigo 9º, inciso I, da Nova Lei de Licitações, vez que o caráter competitivo do procedimento de licitação será fatalmente ofendido, vejamos:

*“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”*

Desta feita, a alteração do edital para ampliação da participação possibilitará que mais licitantes façam parte da disputa, sem qualquer prejuízo na qualidade pretendida pelo Município, no tocante ao objeto do certame, e sem qualquer violação à legislação vigente.

Salienta-se ainda que a previsão edilícia sob exame, além de contrária à Lei, já foi rechaçada pelos nossos Tribunais em casos análogos ao presente, senão vejamos decisões proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**“RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE – RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (...).”** (Resp nº 474781 DF – STJ – Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ: 12/05/2003) (G.n.)

É o que também entendem os demais tribunais do país. Veja:

**“Licitação - Edital - O edital constitui a lei interna do concurso - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - O edital não pode conter exigência de rigorismo exagerado, de nenhuma utilidade, sob pena de cercear o direito do licitante de participar do processo de licitação - Segurança concedida - Recurso improvido.”** (Processo nº 9122572-05.2000.8.26.0000 - TJSP – Rel. Des. Toledo Silva, DJ: 21/10/2002)(G.n.)

**“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes.”** (Processo nº 2005.033799-5 – TJSC – Rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, DJ: 31/10/2006) (G.n.)

Por todo o exposto, serve a presente Impugnação para refutar a exclusividade prevista em edital (participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que pode prejudicar a competição no certame, pelo que pugna-se, desde já, pela alteração do edital em tela!

#### **IV - DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa de que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no Pregão promovido pelo Município de Pescaria Brava/SC, **a Impugnante requer a alteração do edital, nos moldes apontados na presente peça, sanando a discrepância contida no instrumento convocatório em comento, especialmente em relação à exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

**Tudo isso para que seja possível a participação de um número extenso de empresas no presente certame, atendendo-se o que determina a Lei de Licitações, em consonância com a jurisprudência atual, buscando-se o cumprimento integral do contrato.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Ludgero/SC, 17 de abril de 2024.

**Elisangela  
Hobold  
Bianco Bird**

Assinado de forma  
digital por Elisangela  
Hobold Bianco Bird  
Dados: 2024.04.17  
11:54:53 -03'00'

**ATEKY INTERNET LTDA.**  
Elisangela Hobold Bianco  
Representante Legal

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

**ELISANGELA HOBOLD BIANCO**, brasileira, nascida em 02/09/1979, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 907.653.119-68, portadora da Carteira de Identidade nº 3.227.518, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina; e

**THIAGO HOBOLD**, brasileiro, nascido em 08/05/1984, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.724.149-81, portador da Carteira de Identidade nº 3.523.443, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Daniel Bruning, nº 265, bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **ATEKY INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Roher, nº 321, 2º Andar, Ed. Comercial Huberto Hobold, Bairro Centro, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.962/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC sob NIRE 42206151831, resolvem:

**Cláusula Primeira – Alienação de Quotas:** Retira-se da sociedade a sócia **ELISANGELA HOBOLD BIANCO**, acima qualificada, a qual cede e transfere onerosamente, a título de compra e venda, 110.000 (cento e dez mil) quotas sociais de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante **TITO HOBOLD**, brasileiro, nascido em 17/04/1958, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 343.431.139-49, portador da Carteira de Identidade nº 770.946, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Daniel Bruning, nº 279, Bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, pelo valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a serem pagos na forma do Instrumento Particular de Compra e Venda de Participações Societárias firmado em 20/07/2023.

**Parágrafo Único:** A sócia alienante dá ao adquirente, ao sócio remanescente e à Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação a quantidade de quotas alienadas.

**Cláusula Segunda – Alienação de Quotas:** Retira-se da sociedade o sócio **THIAGO HOBOLD**, acima qualificado, o qual cede e transfere onerosamente, a título de compra e venda, 110.000 (cento e dez mil) quotas sociais de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante **TITO HOBOLD**, supra qualificado, pelo valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a serem pagos na forma do Instrumento Particular de Compra e Venda de Participações Societárias firmado em 20/07/2023.

**Parágrafo Único:** O sócio alienante dá ao adquirente, ao sócio remanescente e à Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação a quantidade de quotas alienadas.

**Cláusula Terceira – Alteração de Cláusula:** Decide-se alterar a redação das **Cláusulas 12, 13, 15, 18 e 19** do Contrato Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*CLÁUSULA 12 – No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as quotas do de cujus para seus herdeiros legais.*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023





**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

**Parágrafo Primeiro:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Constituindo-se condomínio, os direitos inerentes a tais quotas serão exercidos pelo inventariante ou por representante legal constituído por seus titulares, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 13** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, deverá observar-se o disposto quanto ao Direito de Retirada e Reembolso previsto no Acordo de Acionistas da sócia controladora.

**Parágrafo Primeiro:** Podem os sócios remanescentes, para evitar a redução do capital social, suprirem o valor da quota.

**Parágrafo Segundo:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA 15** – No encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis exigidas legalmente.

**Parágrafo Único:** Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

**“CLÁUSULA 18** – A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios srs. **ELISANGELA HOBOLD BIANCO**, brasileira, nascida em 02/09/1979, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 907.653.119-68, portadora da Carteira de Identidade nº 3.227.518, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina; e **THIAGO HOBOLD**, brasileiro, nascido em 08/05/1984, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.724.149-81, portador da Carteira de Identidade nº 3.523.443, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Daniel Bruning, nº 265, bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina., conferindo-lhes poderes e atribuições de sócios administradores, podendo praticar todos os atos inerentes à gestão da Sociedade, especialmente para representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e à consecução dos fins sociais, inclusive, nomear procuradores ou mandatários ad judicium e ad negotia.

**Parágrafo Primeiro:** Compete, ainda aos administradores, na forma desta Cláusula, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

- a) abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar bordereaux, cartas, recibos, contratos e distratos;
- b) emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, warrant, ou outros títulos de crédito;
- c) expedir, receber ou devolver mercadorias;
- d) contrair empréstimos com ou sem garantias real ou pessoal;
- e) dar e receber quitação;
- f) admitir e despedir empregados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

g) executar, fielmente, as deliberações dos sócios, e  
h) demais atos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Para alienar, hipotecar ou gravar quaisquer bens imóveis da Sociedade, será necessário o consenso de todos os sócios, expresso através de assinaturas no respectivo documento ou por outorga de procuração específica.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado o uso da firma, sob quaisquer pretextos ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções em favor.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores respondem, isoladamente ou em conjunto, solidariamente, perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade designará ou contratará e manterá em seus quadros funcionais profissionais devidamente habilitados para exercerem as funções e atribuições de responsabilidade técnica que lhes forem inerentes ou exigidas para o fiel cumprimento das legislações vigentes que regulamentam e disciplinam o exercício e as atividades profissionais pertinentes ao seu objeto social.

**Parágrafo Sexto:** Declaram, os administradores designados e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.”

“**CLÁUSULA 19** – Pelos serviços que prestar à Sociedade, os administradores poderão receber, a título de pró-labore, uma retirada mensal deliberada e fixada pelos sócios, podendo inclusive renunciá-la”

**Cláusula Quarta – Alienação de Quotas:** Retira-se da Sociedade o sócio **TITO HOBOLD**, devidamente qualificado acima, o qual cede e transfere onerosamente, a título de integralização de capital, 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas sociais de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à sócia ingressante **ABM1 PARTICIPAÇÕES LTDA. (em transformação em S.A.)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Daniel Bruning, nº 265, bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 49.519.641/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42207582135, neste ato representada por seu sócio administrador **TITO HOBOLD**, supra qualificado, pelo valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O sócio alienante dá à sócia ingressante, e à Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

**Parágrafo Segundo:** Tendo em vista a alteração prevista no caput desta Cláusula, a **Cláusula 7ª** do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 7ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

<i>Sócia(o)</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentual</i>
<i>ABM1 Participações S.A.</i>	<i>220.000</i>	<i>R\$ 220.000,00</i>	<i>100,00%</i>
<b>Total</b>	<b>220.000</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>	<b>100,00%</b>

*Parágrafo Primeiro: Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas para a integralização de suas quotas subscritas.*

*Parágrafo Segundo: Verificada a inadimplência e após trinta dias do ciente da expressa notificação dada pela Sociedade, o sócio responderá perante esta pelo dano emergente de mora.*

*Parágrafo Terceiro: Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá o outro sócio preferir à indenização total ou parcial e conseqüente exclusão ou redução da sua participação, tomando as quotas do sócio remisso para si ou transferi-las para terceiros, restituindo-lhe em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas o que havia pagado, iniciando-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento, deduzindo os juros de mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.*

*Parágrafo Quarto: As quotas de capital social são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento dos demais sócios.”*

**Cláusula Quinta – Consolidação do Contrato Social:** Tendo em vista as alterações ora aprovadas, a sócia decide promover a consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a redação que segue:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **ATEKY INTERNET LTDA.**

*Parágrafo Único:* A Sociedade usa para fins de identificação do estabelecimento o título de **ATEKY INTERNET.**

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Padre Roher, nº 321, 2º Andar, Ed. Comercial Huberto Hobold, Bairro Centro, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

*Parágrafo Único:* A Sociedade mantém uma **FILIAL** no Estado do Paraná, cujo estabelecimento é identificado pelo título de “**ATEKY INTERNET-PR**”, instalada e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 38, Bairro Jardim Amélia, CEP 83330-130, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.962/0002-09, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41.9.0198610-4, arquivada em 10/10/2022, a qual exercerá as mesmas atividades do estabelecimento matriz.

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem por objeto social as atividades de comércio e a prestação de serviços de: **(i)** telecomunicações por fio tais como: **a)** serviço de comunicações multimídia – SCM; **b)** serviço



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

de valor agregado – SVA; **c)** serviço de telefonia fixa comutada – STFC; **d)** serviço de banda larga ou estreita, fornecimento de meios destinados ao funcionamento de redes corporativas, redes de telefonia corporativa, conectividade utilizando infraestrutura própria ou de terceiros para atuar como suporte e complementação às demais atividades de telecomunicações; **e)** provedores de acesso às redes de comunicações; **f)** provedores e voz sobre protocolo internet – VOIP; **g)** operadora de televisão por assinatura por cabo; e **h)** operadora de televisão por assinatura por satélite; **(ii)** serviços de informação como: **a)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **b)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e **c)** serviço de acesso condicionado – SeAC; **(iii)** instalação e manutenção elétrica; **(iv)** cobrança e informações cadastrais; **(v)** comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; e **(vi)** comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá participar de outras empresas afins ou não.

**CLÁUSULA 5ª** – A Sociedade iniciou suas atividades em 10 de março de 2009.

**CLÁUSULA 6ª** – A Sociedade é por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócia(o)</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
ABM1 Participações S.A.	220.000	R\$ 220.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>220.000</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas para a integralização de suas quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Verificada a inadimplência e após trinta dias do ciente da expressa notificação dada pela Sociedade, o sócio responderá perante esta pelo dano emergente de mora.

**Parágrafo Terceiro:** Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá o outro sócio preferir à indenização total ou parcial e conseqüente exclusão ou redução da sua participação, tomando as quotas do sócio remisso para si ou transferi-las para terceiros, restituindo-lhe em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas o que havia pagado, iniciando-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento, deduzindo os juros de mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As quotas de capital Social são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento dos demais sócios.

**CLÁUSULA 8ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

**Parágrafo Segundo:** Os administradores da presente Sociedade ao assinarem o referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 9ª** – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem.

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo para sua integralização aplica-se ao sócio inadimplente e no que couber, o disposto nos Parágrafo Primeiro e Terceiro da Cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 10** – Pretendendo um dos sócios retirar-se da Sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, o sócio remanescente terá preferência na aquisição.

**Parágrafo Primeiro:** Expressamente notificado da decisão, terá o sócio remanescente noventa dias para expressamente manifestar-se e propor contraproposta, sob pena de tácita renúncia ao direito de preferência, devendo, nesta hipótese, ser notificado da melhor oferta formulada por terceiros, que terá noventa dias para exercê-la ou assumi-la e nas condições propostas.

**Parágrafo Segundo:** Expirado o prazo a que se refere o § anterior e sem expressa manifestação do sócio remanescente, poderá o outro transferir livremente suas quotas ao terceiro proponente.

**CLÁUSULA 11** – No caso de redução do capital social será obedecida a proporcionalidade das quotas subscritas (Cláusula 7ª) e integralizadas.

**CLÁUSULA 12** – No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as quotas do de cujus para seus herdeiros legais.

**Parágrafo Primeiro:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Constituindo-se condomínio, os direitos inerentes a tais quotas serão exercidos pelo inventariante ou por representante legal constituído por seus titulares, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 13** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, deverá observar-se o disposto quanto ao Direito de Retirada e Reembolso previsto no Acordo de Acionistas da sócia controladora.

**Parágrafo Primeiro:** Podem os sócios remanescentes, para evitar a redução do capital social, suprirem o valor da quota.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

---

**Parágrafo Segundo:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA 14** – O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**CLÁUSULA 15** – No encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis exigidas legalmente.

**Parágrafo Único:** Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

**CLÁUSULA 16** – Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos em partes iguais a cada quota, cabendo a cada quotista, tantas partes quantas quotas possuírem.

**Parágrafo Primeiro:** Após as amortizações a que se refere a cláusula seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto inexistir deliberação dos quotistas quando a destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada de Lucros Acumulados, bastando, entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo Quarto:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

**CLÁUSULA 17** – Os prejuízos que se verificarem, observados os critérios previstos na Cláusula anterior, serão mantidos em conta especial e individualizadas para serem amortizados em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 18** – A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios srs. **ELISANGELA HOBOLD BIANCO**, brasileira, nascida em 02/09/1979, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 907.653.119-68, portadora da Carteira de Identidade nº 3.227.518, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina; e **THIAGO HOBOLD**, brasileiro, nascido em 08/05/1984, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.724.149-81, portador da Carteira de Identidade nº 3.523.443, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Daniel Bruning, nº 265, bairro Bela Vista, CEP 88730-000, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina., conferindo-lhes poderes e atribuições de sócios administradores, podendo praticar todos os atos inerentes à gestão da Sociedade, especialmente para representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e todos os atos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

necessários ao bom desempenho de suas funções e à consecução dos fins sociais, inclusive, nomear procuradores ou mandatários ad judicium e ad negotia.

**Parágrafo Primeiro:** Compete, ainda aos administradores, na forma desta Cláusula, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

- a) abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar bordereaux, cartas, recibos, contratos e distratos;
- b) emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, warrant, ou outros títulos de crédito;
- c) expedir, receber ou devolver mercadorias;
- d) contrair empréstimos com ou sem garantias real ou pessoal;
- e) dar e receber quitação;
- f) admitir e despedir empregados;
- g) executar, fielmente, as deliberações dos sócios, e
- h) demais atos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Para alienar, hipotecar ou gravar quaisquer bens imóveis da Sociedade, será necessário o consenso de todos os sócios, expresso através de assinaturas no respectivo documento ou por outorga de procuração específica.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado o uso da firma, sob quaisquer pretextos ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções em favor.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores respondem, isoladamente ou em conjunto, solidariamente, perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto:** A Sociedade designará ou contratará e manterá em seus quadros funcionais profissionais devidamente habilitados para exercerem as funções e atribuições de responsabilidade técnica que lhes forem inerentes ou exigidas para o fiel cumprimento das legislações vigentes que regulamentam e disciplinam o exercício e as atividades profissionais pertinentes ao seu objeto social.

**Parágrafo Sexto:** Declaram, os administradores designados e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

**CLÁUSULA 19** – Pelos serviços que prestar à Sociedade, os administradores poderão receber, a título de pró-labore, uma retirada mensal deliberada e fixada pelos sócios, podendo inclusive renunciá-la.

**CLÁUSULA 20** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

---

**Parágrafo Primeiro:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

**Parágrafo Segundo:** reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se decidirem na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo Sexto:** Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente Cláusula:

- i) a aprovação das contas da administração,
- ii) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- iii) a destituição dos administradores,
- iv) a modificação do contrato social;
- v) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação,
- vi) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- vii) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I.** pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, quando deliberarem sobre:
  - a) a modificação do contrato social;
  - b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- II.** pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando deliberarem sobre:
  - a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado,
  - b) a destituição dos administradores;
  - c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
  - d) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.
- III.** pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ATEKY INTERNET LTDA.**  
**CNPJ nº 10.717.962/0001-10**  
**NIRE 42206151831**

**Parágrafo Oitavo:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato Social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 21** – Supletivamente, nas omissões do Capítulo IV do Título II do Código Civil, na forma do parágrafo único do art. 1.053, a Sociedade Empresária reger-se-á pelas normas inerentes e aplicáveis às Sociedades Anônimas, prevista nos arts. 1.088 e 1.089, ambos do Código Civil e demais legislações especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 22** – Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato Social.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam a presente Alteração Contratual, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-la em todos os seus termos.

Braço do Norte, 08 de agosto de 2023.

**ELISANGELA HOBOLD BIANCO**

Administradora  
*Assinado digitalmente*

**THIAGO HOBOLD**

Administrador  
*Assinado digitalmente*

**TITO HOBOLD.**

*Assinado digitalmente*

**ABM1 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Sócia Ingressante  
Repres. por Tito Hobold  
*Assinado digitalmente*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023



237837900

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ATEKY INTERNET LTDA
PROTOCOLO	237837900 - 18/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206151831  
CNPJ 10.717.962/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023  
SOB N: 20237837900

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237837900

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00334706939 - ALLAN ANNUSECK - Assinado em 15/09/2023 às 17:06:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/10/2023 Data dos Efeitos 02/10/2023

Arquivamento 20237837900 Protocolo 237837900 de 18/09/2023 NIRE 42206151831

Nome da empresa ATEKY INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226913521112886

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/10/2023

